



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAROL

QUINTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2020

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 986 12 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1512/2020

SÚMULA: FLEXIBILIZA A ABERTURA DE IGREJAS E TEMPLOS CÚLTICOS, TERMINAL RODOVIÁRIO, BEM COMO DO COMÉRCIO EM GERAL, DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA FEIRA DO PRODUTOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICIPAL DE FAROL, SRA. ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

Prefeita Municipal de Farol, Estado do Paraná, Angela Maria Moreira Kraus, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, bem como como as demais disposições legais aplicáveis a espécie, em especial a Lei nº 13.729/2020 e:

CONSIDERANDO a necessidade de todos os níveis de governo e da rede assistência do Sistema Único de Saúde adotarem medidas preventivas destinadas a evitar possível propagação da doença em nível local e regional;

CONSIDERANDO que atualmente não existem casos suspeitos ou confirmados de coronavírus (COVID-19) no Município de Farol;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6.341 garantindo a autonomia a prefeitos e governadores para determinarem medidas para o enfrentamento ao coronavírus.

CONSIDERANDO que a maioria dos Município pertencentes a COMCAM determinaram a reabertura do comércio local, em especial a cidade de Campo Mourão – PR;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO os decretos Municipais 1486/2020, 1487/2020, 1488/2020, 1492/2020 e 1502/2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica cessado o trabalho remoto, devendo todos os funcionários, com exceção daqueles que estiverem no gozo de férias ou licença de qualquer natureza retornar as respectivas repartições, restabelecendo-se a necessidade de registro no ponto biométrico.

Parágrafo primeiro: O atendimento presencial ao público permanece suspenso.

Art. 2º. Fica flexibilizado, porém facultativamente, a abertura das Igrejas e/ou Templos Religiosos de qualquer natureza para manifestações e exercício das atividades religiosas, dentro das mesmas,



Manuseio e Assinatura Eletrônica com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

A Prefeitura Municipal de Farol da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.farol.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



desde que a lotação seja limitada a 30% (*trinta por cento*) da capacidade do local, que os fiéis e celebrantes estejam utilizando máscaras de proteção e que seja respeitado o distanciamento mínimo de dois metros de uma pessoa da outra.

Parágrafo primeiro: A denominação religiosa deverá observar no que for possível todas as recomendações previstas no art. 8º do Decreto nº 1502/2020.

Parágrafo segundo. Não autorizar, por ora, o acesso dos fiéis que enquadrem no grupo de risco, definidas no art. 22 do Decreto nº 1502/2020.

Parágrafo terceiro. Disponibilizar informações e orientações extras, como não encostar as mãos no rosto; não abraçar; não cumprimentar; manter o espaçamento entre pessoas de no mínimo dois metros, só sair de casa por necessidade, proteger de contágio as pessoas e familiares do grupo de risco e outras pertinentes a prevenção e combate ao COVID-19.

Parágrafo quarto. Manter o local arejado com as portas e janelas abertas de forma a garantir boa ventilação e circulação de ar.

Art. 3º. A partir do dia 30/04/2020, fica permitido a abertura de todos dos estabelecimentos comerciais, de segunda-feira a sexta-feira somente no período entre 09:00h:00min às 17h:00min, devendo obrigatoriamente observar as medidas de segurança definidas no art. 8º do Decreto nº 1502/2020.

Art. 4º. Em relação a sábados, fica permitido a abertura dos comércios essenciais até às 19h:00min e não essenciais até às 14h:00min, permanecendo ambas as categorias fechadas nos domingos e feriados.

Art. 5º. Fica determinado que a partir de 30 de abril de 2020, as feiras do produtor poderão ocorrer todas as quintas-feiras das 17h00 às 21h00, observados os seguintes critérios de padronização de montagem e operacionalização, quanto ao atendimento ao público consumidor:

I - espaçamento mínimo de 02 (dois) metros entre as barracas, sendo proibida que uma fique defronte à outra, admitindo-se, no máximo, a presença de 02 (dois) feirantes por banca, sendo estes os únicos a manusearem os produtos, e uma pessoa designada exclusivamente para trabalhar no caixa, recomendando-se que o trabalhador tenha idade inferior a 60 (sessenta) anos e que não apresente sintomas respiratórios (febre, tosse, coriza, entre outros);

II - implantação de fita de isolamento que impeça o consumidor a se aproximar a menos de 01 (um) metro dos produtos expostos, de forma que apenas o feirante possa manusear os produtos;

III - proibição de brinquedos e áreas de recreação, degustação e consumo no local de alimentos ou bebidas, para evitar a disseminação do vírus nos utensílios e alimentos servidos, bem como evitar aglomeração;

IV – Observar no que for possível todas as medidas de segurança;





V - recomenda-se o controle de acesso, mediante demarcação física do local, sendo vedada a instalação de bancas, barracas e similares fora da área definida, evitando-se a aglomeração de clientes;

VI - os feirantes deverão adotar condições de higiene e asseio, bem como realizar a limpeza e higienização das bancas, utensílios e produtos comercializados, inclusive ao montar e desmontar as barracas no início e fim das feiras;

VII - os feirantes deverão organizar as filas de clientes de forma que os mesmos mantenham sempre a distância mínima de 02 (dois) metros entre si, ficando proibida a aglomeração de pessoas nos arredores das barracas;

VIII - Observar no que for possível todas as recomendações previstas no art. 8º do Decreto nº 1502/2020.

Parágrafo primeiro. As medidas de segurança sanitária ora descritas, destinadas a evitar a aglomeração de pessoas e a propagação do COVID-19, serão de responsabilidade dos feirantes e da organização da feira.

Art. 6º. As academias de ginástica ou similares, poderão retornar as suas atividades a partir de 30 de abril de 2020, mediante as seguintes condições:

I - a reabertura dos espaços deverá ocorrer com controle do número de pessoas por hora e limitará a 1 (uma) pessoa a cada 4 (quatro) metros quadrados;

II - manter na entrada da academia um pano umedecido com água sanitária/hipoclorito de sódio para os alunos desinfetarem seus calçados, devendo ser procedida a sua troca a cada 30 (trinta) minutos;

III - torna-se obrigatória a utilização de álcool em gel ou 70% (setenta por cento) na entrada das academias, para possível desinfecção dos entrantes;

IV - torna-se obrigatória a utilização de álcool em gel ou 70% (setenta por cento) e lenços de papel ou TNT para limpar os aparelhos das academias, devendo ser sempre higienizados antes e depois da sua utilização, ficando sob a responsabilidade do professor a conscientização e cumprimento desta obrigação;

V - fica proibido o compartilhamento de objetos de uso pessoal por qualquer pessoa no interior das academias;

VI - orientar os seus alunos para manterem-se hidratados, os quais deverão trazer água de casa, preferencialmente.

VII – Além das medidas citadas acima, deverá ser observado as demais disposições descritas no Plano de Contingenciamento ao Público apresentado perante a Secretária Municipal de Saúde de Farol.

Art. 7º. Fica autorizado, a partir da publicação deste Decreto, o funcionamento do Terminal Rodoviário de Farol, atendidos todos os requisitos previstos neste Decreto e medidas de segurança sanitárias destinadas a





evitar a aglomeração de pessoas e a propagação do COVID-19, previstas no Decreto nº 1502/2020 sob pena de aplicação imediata de todas as sanções cabíveis.

Art. 8º. As empresas responsáveis pela venda de passagens nos guichês deverão adotar as seguintes medidas com relação a sua estrutura física:

I - disponibilizar álcool gel ou álcool 70% (setenta por cento) em locais estratégicos para ser utilizado pelos usuários dos serviços;

II - promover a demarcação no piso em espaços destinados às filas de clientes em atendimento (embarque, desembarque, guichê), com a distância mínima de 02 (dois) metros;

III - utilizar comunicação visual para informações sobre medidas de prevenção e controle da COVID-19 aos usuários do Terminal em locais de ampla visibilidade.

IV - estabelecer estratégias para identificação prévia, através da verificação da temperatura no início dos turnos de trabalho por meio de termômetro de testa e corpo, sendo que na hipótese de alguém apresentar qualquer sintoma gripal (coriza, tosse, dor de garganta e temperatura acima de 37°C), deverá ser dispensado de suas atividades imediatamente e orientado a procurar atendimento médico;

V - manter distanciamento mínimo entre trabalhadores nos postos de trabalho, evitando contato físico;

VI - orientar os funcionários quanto ao não compartilhamento de equipamentos e instrumentos de trabalho e objetos pessoais;

VII - fornecer aos funcionários e orientá-los sobre o uso de EPI's (máscara) e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para a higienização das mãos e equipamentos.

Art. 9º. As empresas que operam o transporte intermunicipal, ficam obrigadas ainda:

I - realizar a limpeza e desinfecção dos veículos após cada viagem;

II - intensificar a higienização e desinfecção dos banheiros, estando disponível papel toalha, sabonete líquido e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento);

III - manter as janelas dos veículos abertas para melhor circulação do ar sempre que possível, evitando o uso de ar condicionado;

IV - garantir a renovação de ar no interior dos veículos, evitando a re-circulação do ar durante a viagem;

V - realizar a limpeza e desinfecção dos equipamentos de ar condicionado a cada viagem;





VI - os veículos deverão ter sua capacidade de lotação reduzida em 50% (cinquenta por cento), com o intuito de evitar aglomeração no seu interior, demarcando os assentos e posicionando os passageiros de forma alternada em cada fileira;

VII - realizar limpeza constante da poltrona e apoios a cada troca de passageiros, devendo as poltronas, preferencialmente, possuírem superfície lisa e impermeável de fácil limpeza ou proteção do banco (capa);

VIII - retirar as cortinas das janelas a fim de facilitar a limpeza e higienização dos ônibus;

IX - estabelecer estratégias para identificação prévia de usuários suspeitos, através da verificação da temperatura no embarque dos passageiros por meio de termômetro de testa e corpo, sendo que na hipótese de alguém apresentar qualquer sintoma gripal (coriza, tosse, dor de garganta e temperatura acima de 37°C), deverá ser impedido de embarcar e imediatamente orientado a procurar atendimento médico;

X - disponibilizar um pano umedecido com água sanitária/hipoclorito de sódio para os passageiros na entrada dos veículos, para desinfecção dos calçados, sendo ser trocado a cada embarque;

XI - fica proibido o uso de bebedouros coletivos no interior veículo;

XII - utilizar comunicação visual para informações sobre medidas de prevenção e controle da COVID-19 aos passageiros no interior do veículo, disponibilizando sacos plásticos (resíduo comum) para o descarte do lenço descartável;

XIII - disponibilizar álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para higienização das mãos na entrada e no interior do veículo, devendo todos os passageiros e motoristas procederem a higiene das mãos com água e sabonete líquido ou álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) sempre que chegar no seu destino.

Art. 10. O disposto neste Decreto não invalida as medidas adotada nos Decretos 1486/2020, 1487/2020, 1488/2020, 1492/2020 e 1502/2020, no que não forem conflitantes.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 12. Providencie-se a imediata publicação no sitio oficial do município, e demais meios necessários.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAROL

QUINTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2020

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 986 12 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

Gabinete do (a) Prefeito (a), 30 de abril de 2020.

**ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS
PREFEITA MUNICIPAL**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE FAROL**.
A Prefeitura Municipal de Farol da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.farol.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)